



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 668/86

[\(Revogada pela Lei nº 3.598, de 26.5.2011\)](#)

DATA: 29 de maio de 1986.

SÚMULA: Cria ponto para caminhões de aluguel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o ponto número 02 (dois) para caminhões de alugueis com 08 (oito) vagas, ficando determinado como local a Rua Osvaldo Aranha entre as Ruas Caramuru e Guarani.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal, ouvido o Sindicato da Categoria e o Conselho Rodoviário Municipal, autorizado a criar novos pontos de Caminhões de aluguel, sempre que houver necessidade, atendendo se ao número de vagas, que corresponde a 3.000 habitantes para cada vaga.

§ 1º. O número de vagas para cada ponto não deverá ultrapassar de 08 (oito).

§ 2º. O atual ponto de caminhões de aluguel sito à Avenida Brasil, entre as Ruas Xingú e Xavantes, tem seu número de vagas reduzidas para 08 (oito).

Art. 3º. A concessão para exploração de veículos de aluguel é pessoal e intransferível e deve ser requerido junto à Prefeitura Municipal que ouvirá o Sindicato da Categoria.

§ 1º. Em caso de desistência ou não utilização, salvo motivo plenamente justificável, da vaga por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a mesma será devolvida à Prefeitura Municipal e requerida por outro interessado.

§ 2º. Fica vedado ao concessionário vender ou alugar para terceiros a sua vaga, sob pena de perdê-la.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 393, de 17 de dezembro de 1980 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de maio de 1986.


Astério Rigon
Prefeito Municipal